

**AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA DEZEMBRO DE 2021**

<b>Até dia</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Histórico</b>
<b>03</b>	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30.11.2021, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
<b>03</b>	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de novembro/2021: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
<b>06</b>	<b>Salário de Novembro/2021</b>	Pagamento dos salários mensais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento dos salários aos empregados.
<b>07</b>	<b>FGTS</b>	Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em novembro/2021 aos trabalhadores. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito. Nota

		<p>A Medida Provisória nº <a href="#">1.046/2021</a> (*) suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS das competências de abril, maio, junho e julho/2021, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais.</p> <p>Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 4 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em setembro/2021 e fim em dezembro/2021, observando ainda as determinações da Circular Caixa nº <a href="#">945/2021</a>.</p> <p>(*) A Medida Provisória nº <a href="#">1.046/2021</a> teve seu prazo de vigência encerrado em 07.09.2021 (Ato Declaratório CN nº <a href="#">61/2021</a>).</p> <p>Porém, lembra-se que cabe ao Congresso Nacional, no prazo de 60 dias, publicar Decreto Legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes da MP em questão. Não sendo editado o Decreto Legislativo, os atos praticados durante a vigência da MP permanecerão válidos (<a href="#">Constituição Federal/1988</a>, art. <a href="#">62</a>, §§ 3º e 11).</p>
07	<p><b>Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)</b></p>	<p>Envio, ao Ministério do Trabalho e Previdência, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em novembro/2021.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial, que enviaram corretamente e no prazo estabelecido, por meio dos eventos correspondentes, as informações de admissões, transferência, desligamentos e reintegrações, estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial. Os entes públicos e as organizações internacionais (grupo 4) e as empresas que não cumpriram as condições estabelecidas na Portaria SEPRT nº <a href="#">1.127/2019</a>, devem prestar as informações por meio do sistema Caged.</p>

07	<b>Simplex Doméstico</b>	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em novembro/2021:</p> <p>a) da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado;</p> <p>b) da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;</p> <p>c) para o FGTS;</p> <p>d) para o pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e</p> <p>e) do IRRF, se incidente.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.</p> <p>Nota</p> <p>Veja nota constante na obrigação "FGTS" (dia 7), sobre a possibilidade de parcelamento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho/2021.</p>
07	<b>Salário de Novembro/2021 - Domésticos</b>	Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> , art. <a href="#">35</a> ).
10	<b>Previdência Social (INSS) Guia de Recolhimento - Envio ao sindicato</b>	<p>Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias relativa à competência novembro/2021.</p> <p>(Lei nº <a href="#">8.870/1994</a>, art. <a href="#">3º</a>)</p>
10	<b>Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ</b>	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de novembro/2021 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">41/1998</a> ).

14	<b>EFD Contribuições</b> -	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2021 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.252/2012</a> , art. <a href="#">7º</a> ).
15	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.12.2021, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
15	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de dezembro/2021: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
15	<b>CIDE</b>	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de novembro/2021 (art. 2º, § 5º, da Lei nº <a href="#">10.168/2000</a> ; art. 6º da Lei nº <a href="#">10.336/2001</a> ): Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.

15	<b>EFD- REINF</b>	<p>Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de novembro/2021, pelas entidades compreendidas no:</p> <p>a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.863/2018</a>, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões;</p> <p>b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.863/2018</a>, exceto as optantes pelo Simples Nacional; e</p> <p>c) 3º grupo, que compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- pessoas jurídicas obrigadas, não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos; e</li> <li>- empregadores/ contribuintes pessoas físicas (exceto empregadores domésticos).</li> </ul> <p>(Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.043/2021</a>, art. <a href="#">5º</a>, I a IV, e art. <a href="#">6º</a>).</p>
15	<b>DCTFWEB</b>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de novembro/2021, pelas entidades compreendidas no:</p> <p>a) 1º grupo (entidades com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00);</p> <p>b) 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00, exceto as optantes pelo Simples Nacional); e c) 3º grupo (demais contribuintes não enquadrados nas letras "a" e "b" e que não sejam do 4º grupo - órgãos públicos).</p> <p>Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deve ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>(Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.005/2021</a>, arts. <a href="#">10</a> e <a href="#">19</a>)</p>
15	<p><b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência novembro/2021 devidas pelos <a href="#">contribuintes individuais</a>, pelos facultativos e pelos segurados especiais que tenham optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p>Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>

20	<b>IRRF</b>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2021, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a>, com a redação dada pela Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a>).</p>
20	<b>Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b>	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2021 (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a>, art. <a href="#">35</a>, com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº <a href="#">13.137/2015</a>).</p>
20	<b>Previdência Social (INSS)</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência novembro/2021, devidas por empresas ou equiparadas, incluindo as contribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- retidas sobre <a href="#">cessão de mão de obra ou empreitada</a>;</li> <li>- descontadas dos contribuintes individuais que lhe tenham prestado serviços;</li> <li>- descontadas pelas cooperativas de trabalho, dos seus associados, como contribuintes individuais.</li> </ul> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Notas 1. Produção rural - Recolhimento - Veja Lei nº <a href="#">8.212/1991</a>, arts. <a href="#">22-A</a>, <a href="#">22-B</a>, <a href="#">25</a>, <a href="#">25-A</a> e <a href="#">30</a>, incisos III, IV e X a XIII e Lei nº <a href="#">8.870/1994</a>, art. <a href="#">25</a>.</p> <p>2. As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº <a href="#">12.546/2011</a>) devem recolher a contribuição correspondente no mesmo prazo.</p> <p>3. As pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica tiveram o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias a seguir, relativas à competência novembro/2021, prorrogado para 20.12.2021:</p> <p>I - 20% sobre o valor das remunerações dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviços;</p> <p>II - 1%, 2% ou 3%, para o financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GIIL-RAT), sobre o valor das</p>

		remunerações dos segurados empregados e trabalhadores avulsos. (Medida Provisória nº <a href="#">1.066/2021</a> )
<b>20</b>	<b>13º Salário</b>	Pagamento da 2ª parcela.
<b>20</b>	<b>Previdência Social (INSS) 13º salário - Empresas equiparadas</b>	<p>Recolhimento, em guia específica para essa finalidade, da contribuição previdenciária sobre o 13º salário/2021 (1ª + 2ª parcelas) - art. 214, §§ 6º e 7º, e art. 216, § 1º, do <a href="#">Regulamento da Previdência Social</a> (RPS), aprovado pelo Decreto nº <a href="#">3.048/1999</a>.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento.</p> <p>Notas (1) No caso de rescisão do contrato de trabalho, a contribuição deve ser recolhida no dia 20 do mês subsequente à rescisão, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia 20, e computando-se em separado a parcela referente ao 13º salário (art. 30 da Lei nº <a href="#">8.212/1991</a>). (2) Empresas com a contribuição previdenciária básica substituída pela contribuição sobre a receita bruta devem observar as regras estabelecidas na Lei nº <a href="#">12.546/2011</a>.</p>
<b>20</b>	<b>DCTFWeb Anual - 13º salário</b>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb Anual), relativa ao 13º salário/2021, pelas mesmas entidades mencionadas na obrigação "DCTFWeb" (dia 15).</p> <p>Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb Anual deve ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>(Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.005/2021</a>, arts. <a href="#">11</a> e <a href="#">19</a>).</p>
<b>20</b>	<b>Simple Nacional</b>	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, da 2ª quota do valor devido sobre a receita bruta do mês de maio/2021, acrescida 1% de juros (Lei Complementar nº <a href="#">123/2006</a>, art. <a href="#">21</a>, § 3º, c/c Lei nº <a href="#">9.430/1996</a>, art. <a href="#">5º</a>, § 3º; Resolução CGSN nº <a href="#">158/2021</a>, art. <a href="#">1º</a>). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>

20	<b>Simple Nacional</b>	Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simple Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de novembro/2021 (Resolução CGSN nº <a href="#">140/2018</a> , art. <a href="#">40</a> ). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior
21	<b>DCTF - Mensal</b>	Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2021 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.005/2021</a> , art. <a href="#">9º</a> , caput).
23	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de dezembro/2021: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
23	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.12.2021, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
24	<b>COFINS</b>	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de novembro/2021 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a> , alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a> ): Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não cumulativa (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a> ) - Cód. Darf 5856 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o



		<p>antecedente (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>). Nota: As pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica tiveram o prazo de recolhimento da Cofins, relativo à competência outubro/2021, cujo vencimento estava previsto para o dia 25.11.2021, prorrogado para o dia 24.12.2021. Para tanto, as distribuidoras de energia elétrica deverão informar no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), os seguintes códigos: a) 2172-01 - Cofins - Faturamento; ou b) 5856-01 - Cofins - Não Cumulativa (Medida Provisória nº <a href="#">1.066/2021</a>)</p>
<b>24</b>	<b>PIS-Pasep</b>	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de novembro/2021 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a>): PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 PIS - Não cumulativo (Lei nº <a href="#">10.637/2002</a>) - Cód. Darf 6912 PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>). Nota: As pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica tiveram o prazo de recolhimento da contribuição para o PIS-Pasep, relativo à competência outubro/2021, cujo vencimento estava previsto para o dia 25.11.2021, prorrogado para o dia 24.12.2021. Para tanto, as distribuidoras de energia elétrica deverão informar no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), os seguintes códigos: a) 3703-01 - PIS/Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público; b) 6912-01 - PIS/Pasep - Não Cumulativo; ou c) 8109-02 - PIS/Pasep - Faturamento. (Medida Provisória nº <a href="#">1.066/2021</a>)</p>
<b>30</b>	<b>IOF</b>	<p>Pagamento do IOF apurado no mês de novembro/2021 relativo a operações com contratos de derivativos financeiros - Cód. Darf 2927.</p>
<b>30</b>	<b>IRPJ - Apuração mensal</b>	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de novembro/2021 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a>).</p>

30	<b>IRPJ - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 3ª quota do Imposto de Renda devido no 3º trimestre de 2021, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da Taxa Selic do mês de novembro/2021, mais 1% de juros (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
30	<b>IRPJ - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de novembro/2021, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
30	<b>IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de novembro/2021 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">608/2006</a> ) - Cód. Darf 0507.
30	<b>IRPF - Carnê-leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de novembro/2021 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.
30	<b>IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de novembro/2021 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
30	<b>IRPF - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de novembro/2021 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015

30	<b>CSL - Apuração mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de novembro/2021, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
30	<b>CSL - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 3º trimestre de 2021 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da Taxa Selic do mês de novembro/2021, mais 1% de juros (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
30	<b>IRPF Quota</b>	Pagamento da 8ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano -calendário de 2020, acrescida da taxa Selic de junho a novembro/2021, mais 1% de juros - Cód. Darf 0211.
30	<b>Refis/Paes</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">9.964/2000</a> ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº <a href="#">10.684/2003</a> .
30	<b>Refis</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">11.941/2009</a> .
30	<b>Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)</b>	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº <a href="#">13.155/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.340/2015</a> . OBS: O art. 1º da Lei nº <a href="#">14.117/2021</a> determina que durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica suspensa a exigibilidade das parcelas do Profut, sendo que as referidas parcelas serão incorporadas ao saldo devedor para pagamento nas parcelas vincendas após o referido período da calamidade pública declarada pela OMS. Entretanto, na sua ementa, é informado que a lei suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Profut,

		<p>durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.</p> <p>Nota</p> <p>A Resolução CC/FGTS nº <a href="#">788/2015</a>, a Circular Caixa nº <a href="#">697/2015</a> e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº <a href="#">1/2015</a> estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº <a href="#">110/2001</a>, no âmbito do Profut.</p>
30	<p><b>Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)</b></p>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.302/2015</a>. Nota A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o código de pagamento 4105.</p>
30	<p><b>Contribuição Sindical (empregados)</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontadas em novembro/2021, desde que prévia e expressamente autorizadas por eles (<a href="#">CLT</a>, art. <a href="#">545</a>).</p>
30	<p><b>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)</b></p>	<p>Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de novembro/2021, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.761/2017</a>, arts. <a href="#">1º</a>, <a href="#">4º</a> e <a href="#">5º</a>).</p>

30	<b>Operações com criptoativos</b>	Prestação de informações relativas às operações realizadas em novembro/2021 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.888/2019</a> , arts. <a href="#">6º</a> , <a href="#">7º</a> e <a href="#">8º</a> ): a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange. Nota A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.
----	-----------------------------------	---

**Fonte:** IOB - Calendário de Obrigações Federais – Dezembro de 2021.

**Atenção:** O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.